



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

ATO N.\u00b0 048/2021

Regulamenta o Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00eade Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos, e pensionistas do Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\u00c7A DO ESTADO DO TOCANTINS, no ex\u00e9rcito de suas atribui\u00e7\u00e3es legais previstas no art. 17, V, \u201ch\u201d, 2, da Lei Complementar n.\u00b0 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Minist\u00e9rio P\u00fAblico, por meio da Resolu\u00e7\u00e3o n.\u00b0 223, de 16 de dezembro de 2020, regulamentou e tornou obrigat\u00f3ria a implanta\u00e7\u00e3o ou adequa\u00e7\u00e3o do Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00eade Suplementar para membros e servidores do Minist\u00e9rio P\u00fAblico brasileiro;

CONSIDERANDO que as regras do Conselho Nacional do Minist\u00e9rio P\u00fAblico possuem car\u00e1ter normativo prim\u00e1rio, portanto, com força de lei e aplicabilidade imediata, conforme art. 130-A, § 2º, I, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal, inclusive reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na A\u00e7\u00e3o Declarat\u00f3ria de Constitucionalidade n.\u00b0 12/DF e A\u00e7\u00e3o Direta de Inconstitucionalidade n.\u00b0 5454;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 80 da Lei n.\u00b0 8.625/1993, aos Minist\u00e9rios P\u00fAblicos dos Estados aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Org\u00e2nica do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Uni\u00e3o (LC n.\u00b0 75/1993);

CONSIDERANDO que o Col\u00f3gio de Procuradores de Justi\u00e7a, por meio da Resolu\u00e7\u00e3o n.\u00b0 004, de 17 de agosto de 2021, instituiu a Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00eade Suplementar, delineando as diretrizes para a normatiza\u00e7\u00e3o do programa prestado mediante o ressarcimento do valor gasto, de maneira comprovada, com planos de sa\u00eade pelos integrantes, ativos, inativos ou pensionista, deste \u00d3rg\u00e3o,

RESOLVE:

CAP\u00c3TULO I **DAS DISPOSI\u00c3OES PRELIMINARES**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

Art. 1º REGULAMENTAR o Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00fade Suplementar, designado pela sigla Pass, que se constitui em benef\u00ficio com a finalidade de promover a sa\u00fade e preven\u00e7\u00e3o de riscos e doen\u00e7as, prestado mediante resarcimento das despesas com plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00fade, na forma e limite estabelecidos no presente Ato.

Art. 2º Ser\u00e3o considerados benefici\u00e1rios titulares do Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00fade Suplementar no Minist\u00e9rio P\u00fabblico do Estado P\u00fabblico – MPTO, os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º O Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00fade Suplementar tem natureza indenizat\u00f3ria e:

I – n\u00e3o incorporar\u00e1 ao vencimento, subs\u00eddio, provento, pens\u00e3o ou vantagem para quaisquer efeitos, inclusive, defini\u00e7\u00e3o da base de c\u00e1lculo do d\u00e9cimo terceiro sal\u00e1rio;

II – n\u00e3o configurar\u00e1 rendimento tribut\u00e1vel ou integrar\u00e1 a base de c\u00e1lculo para incid\u00eancia de contribui\u00e7\u00e3o previdenci\u00e1ria;

III – n\u00e3o acumular\u00e1 com outros programas de esp\u00e9cie id\u00e9ntica ou com semelhante fim;

IV – n\u00e3o integrar\u00e1 a base de c\u00e1lculo para margem consign\u00e1vel.

Par\u00e1grafo \u00fanico. Despesas com taxas de ades\u00e3o, benef\u00ficios extras, servi\u00e7os opcionais ou quantia relativa \u00e0 coparticipa\u00e7\u00e3o ficar\u00e3o exclu\u00edsas do Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00fade Suplementar.

~~Art. 4º O pagamento ser\u00e1 mediante resarcimento efetuado mensalmente, em \u00ednica cota e ocorrer\u00e1 na folha de pagamento do benefici\u00e1rio, respeitados os limites estipulados no Anexo I do presente Ato.~~

~~Par\u00e1grafo \u00fanico. O valor do reembolso ficar\u00e3o limitado ao total comprovadamente gasto a t\u00edtulo de plano ou seguro privado de assist\u00eancia de sa\u00fade, custeado pela entidade familiar do membro ou servidor, inclu\u00eds os seus dependentes.~~

Art. 4º O reembolso ser\u00e1 efetuado mensalmente, em cota \u00ednica, e ocorrer\u00e1 na folha de pagamento do benefici\u00e1rio:

§ 1º O valor do reembolso ficar\u00e3o limitado ao total comprovadamente gasto a t\u00edtulo de plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00fade desembolsado pelo



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

benefici\u00e1rio, respeitados os limites de cada faixa et\u00e1ria estipulados no Anexo I do presente Ato.

§ 2º O membro ou servidor, ativo ou inativo, e pensionista vinculado a plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e1 sa\u00eade, pago por membro da entidade familiar, far\u00e1 jus ao Pass, respeitados os limites de cada faixa et\u00e1ria estipulados no Anexo I do presente Ato.

§ 3º A extens\u00e3o do Pass aos dependentes ficar\u00e1 condicionada \u00e1 disponibilidade or\u00e7ament\u00e1ria e ato do Procurador-Geral de Justi\u00e7a. (NR)

*Art. 4º com reda\u00e7\u00e3o dada pelo Ato n.º 50, de 20/08/2021.

CAP\u00c1TULO II DAS REGRAS PARA A SOLICITA\u00c3O E DA CONCESS\u00c3O

Art. 5º A solicita\u00e3o para o benef\u00ficio referente ao Programa de Assist\u00eancia \u00e1 Sa\u00eade Suplementar poder\u00e1 ser feita pelos:

I – membros ou servidores ativos: por meio de formul\u00e1rio pr\u00f3prio, dispon\u00edvel na intranet: Servi\u00e7os – e-Doc – Documentos Eletr\u00f4nicos – A\u00e7oes – Formul\u00e1rio – Requerimento de Assist\u00eancia Sa\u00eade, destinat\u00e1rio: DGPFP – Departamento de Gest\u00e3o de Pessoas e Folha de Pagamento, na forma do Anexo II;

II – membros ou servidores inativos e os pensionistas: por meio de formul\u00e1rio pr\u00f3prio, disponibilizado mediante solicita\u00e3o ao e-mail institucional saude.suplementar@mpto.mp.br, na forma do Anexo III.

Art. 6º Os membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas dever\u00e3o juntar os seguintes documentos ao formul\u00e1rio de requerimento do benef\u00ficio:

I – comprovante de v\u00ednculo com plano ou seguro de sa\u00eade;

II – demonstrativo do pagamento do plano ou seguro de sa\u00eade referente ao m\u00eas anterior ao requerimento;

III – declara\u00e7\u00e3o do requerente que n\u00e3o recebe benef\u00ficio de natureza semelhante.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º A análise dos requerimentos observará a ordem única de protocolo para membros e servidores ativos, inativos ou pensionistas.

§ 2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento realizará análise prévia da documentação apresentada pelos beneficiários, remetendo-a à Procuradoria-Geral de Justiça para concessão ou não do benefício, conforme valores constantes no Anexo I.

§ 3º Será indeferida a solicitação que deixar de atender as condições estabelecidas no presente Ato.

~~Art. 7º A partir da concessão pela Procuradoria Geral de Justiça, o beneficiário terá direito ao ressarcimento ou reembolso atinente ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar, com efeitos financeiros retroativos ao mês do respectivo requerimento.~~

Art. 7º A partir da concessão pela Procuradoria-Geral de Justiça, o beneficiário terá direito ao ressarcimento ou reembolso atinente ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar, com efeitos financeiros no respectivo mês de competência do requerimento do benefício. (NR)

*Art. 7º com redação dada pelo Ato n.º 76 de 12/12/2022.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Art. 8º O beneficiário titular deverá a cada período de 12 (doze) meses, contado do primeiro valor recebido, apresentar comprovação do gasto total com o plano ou seguro de assistência à saúde.

§ 1º A comprovação do pagamento ocorrerá com a apresentação de quitação de boletos bancários, recibos ou notas fiscais emitidos pelas empresas de plano ou seguro de assistência à saúde, ou documento equivalente, com detalhamento mensal das despesas.

§ 2º Eventual divergência entre o valor efetivamente recebido e aquele comprovado, será objeto de ajuste pelo Departamento de Gestão de Pessoas e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Folha de Pagamento a ser regularizada na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar, a qualquer momento, documentos e comprovantes de vínculo e despesas com plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 9º Caberá ao beneficiário titular requerer:

I – o benefício, bem como eventual reativação ou cancelamento da participação no programa;

II – a mudança de faixa etária, observado o disposto no Anexo I;

III – a alteração de plano ou seguro de assistência à saúde;

IV – qualquer outra hipótese que ensejar reflexos no pagamento do benefício.

Parágrafo único. O aumento do valor pago com o plano ou seguro de assistência à saúde pelo beneficiário titular não ensejará, automaticamente, alteração no valor do reembolso de que trata este Ato, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça o exame de cada situação.

Art. 10. O beneficiário titular comunicará imediatamente a ruptura do vínculo com plano ou seguro de assistência à saúde, sob pena de, não o fazendo, dar causa à devolução de valores resarcidos indevidamente, mediante o desconto em folha, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O beneficiário da ajuda de custo para despesas com saúde terá o benefício suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo, salvo para representação de classe do MPTO;

II – afastamento para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou cessão para Órgão ou Entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sem ônus para o MPTO;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão de que trata este artigo, o beneficiário não terá direito à indenização de que trata o Programa de Assistência à Saúde Suplementar.

Art. 12. São hipóteses de cancelamento no Programa de Assistência à Saúde Suplementar:

I – desligamento do beneficiário do plano ou seguro de saúde contratado;

II – demissão ou exoneração do beneficiário;

III – posse em outro cargo público, inacumulável;

IV – falecimento do beneficiário titular;

V – perda do vínculo do beneficiário titular com o MPTO;

VI – fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

VII – solicitação do beneficiário;

VIII – decisão judicial determinando o respectivo cancelamento;

IX – outras situações previstas em lei ou em regramento administrativo.

§ 1º O descumprimento da comprovação de gastos no prazo estabelecido no art. 8º, deste Ato, implicará o cancelamento automático da participação do beneficiário titular no Programa.

§ 2º O beneficiário que tiver a concessão do ressarcimento cancelada, poderá requerer a reinclusão no Programa, sendo vedada a percepção do ressarcimento referente ao período em que perdurou o cancelamento.

§ 3º O cancelamento do benefício, a pedido ou *ex officio*, implica na antecipação da comprovação dos gastos relativos ao ressarcimento percebido até aquele momento.

Art. 13. O beneficiário perderá a ajuda de custo referente ao presente programa quando colocado em disponibilidade.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

CAP\u00c1TULO V DAS DISPOSI\u00c7\u00f5ES FINAIS

Art. 14. O recebimento indevido do benef\u00ficio dever\u00e1 ser integralmente devolvidos ao er\u00e1rio, sem preju\u00edzo da ado\u00e7\u00e3o de medidas disciplinares, civis e penais.

Art. 15. A altera\u00e7\u00e3o do valor do benef\u00ficio decorrente da mudan\u00e7a de faixa et\u00e1ria somente ocorrer\u00e1 ao t\u00f3rmino do per\u00f3odo de 12 (doze) meses, contado do protocolo do requerimento no Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00fade Suplementar.

Art. 16. A efic\u00e1cia deste Ato fica adstrita \u00e0 exist\u00eancia de cr\u00e9ditos or\u00e7ament\u00e1rios.

Art. 17. Os casos omissos ser\u00e3o dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justi\u00e7a.

Art. 18. Este ato entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de agosto de 2021

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justi\u00e7a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TABELA 1. MEMBROS ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Membros Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	299,50
De 19 a 23 anos	372,55
De 24 a 28 anos	458,24
De 29 a 33 anos	526,97
De 34 a 38 anos	595,48
De 39 a 43 anos	665,15
De 44 a 48 anos	776,43
De 49 a 53 anos	1.012,15
De 54 a 58 anos	1.167,32
De 59 anos acima	1.500,00

TABELA 2. MEMBROS INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Membros Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	299,50
De 19 a 23 anos	372,55
De 24 a 28 anos	458,24
De 29 a 33 anos	526,97
De 34 a 38 anos	595,48
De 39 a 43 anos	665,15
De 44 a 48 anos	776,43
De 49 a 53 anos	1.012,15
De 54 a 58 anos	1.167,32
De 59 anos acima	1.500,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA 3. SERVIDORES ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	200,00
De 19 a 23 anos	260,00
De 24 a 28 anos	300,00
De 29 a 33 anos	360,00
De 34 a 38 anos	420,00
De 39 a 43 anos	510,00
De 44 a 48 anos	615,00
De 49 a 53 anos	706,00
De 54 a 58 anos	850,00
De 59 anos acima	1.250,00

TABELA 4. SERVIDORES INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	200,00
De 19 a 23 anos	260,00
De 24 a 28 anos	300,00
De 29 a 33 anos	360,00
De 34 a 38 anos	420,00
De 39 a 43 anos	510,00
De 44 a 48 anos	615,00
De 49 a 53 anos	706,00
De 54 a 58 anos	850,00
De 59 anos acima	1.250,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

TABELA 1. MEMBROS ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Membros Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 362,40
De 19 a 23 anos	R\$ 450,79
De 24 a 28 anos	R\$ 554,47
De 29 a 33 anos	R\$ 637,63
De 34 a 38 anos	R\$ 720,53
De 39 a 43 anos	R\$ 804,83
De 44 a 48 anos	R\$ 939,48
De 49 a 53 anos	R\$ 1.224,70
De 54 a 58 anos	R\$ 1.412,46
De 59 anos acima	R\$ 1.815,00

TABELA 2. MEMBROS INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Membros Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 362,40
De 19 a 23 anos	R\$ 450,79
De 24 a 28 anos	R\$ 554,47
De 29 a 33 anos	R\$ 637,63
De 34 a 38 anos	R\$ 720,53
De 39 a 43 anos	R\$ 804,83
De 44 a 48 anos	R\$ 939,48
De 49 a 53 anos	R\$ 1.224,70
De 54 a 58 anos	R\$ 1.412,46
De 59 anos acima	R\$ 1.815,00

TABELA 3. SERVIDORES ATIVOS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Ativos	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 243,12
De 19 a 23 anos	R\$ 300,17
De 24 a 28 anos	R\$ 363,28
De 29 a 33 anos	R\$ 417,72
De 34 a 38 anos	R\$ 459,92
De 39 a 43 anos	R\$ 513,75
De 44 a 48 anos	R\$ 615,07

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

De 49 a 53 anos	R\$ 804,74
De 54 a 58 anos	R\$ 965,21
De 59 anos acima	R\$ 1.250,12

TABELA 4. SERVIDORES INATIVOS OU PENSIONISTAS – FAIXA ETÁRIA

Servidores Inativos ou Pensionistas	
Faixa etária	R\$ limite
De 0 a 18 anos	R\$ 243,12
De 19 a 23 anos	R\$ 300,17
De 24 a 28 anos	R\$ 363,28
De 29 a 33 anos	R\$ 417,72
De 34 a 38 anos	R\$ 459,92
De 39 a 43 anos	R\$ 513,75
De 44 a 48 anos	R\$ 615,07
De 49 a 53 anos	R\$ 804,74
De 54 a 58 anos	R\$ 965,21
De 59 anos acima	R\$ 1.250,12

*Anexo único com redação dada pelo Ato n.º 28 de 18/05/2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

ANEXO II

Formul\u00e1rio – Requerimento – Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00eade Suplementar

Membro / Servidor ativo

Exmo. Procurador-Geral de Justi\u00e7a,

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.\u00b0 _____ Matr\u00edcula n.\u00b0 _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a)_____, venho, respeitosamente, requerer:

- () Concess\u00e3o do aux\xedlio-sa\u00eade. Ao ensejo, **DECLARO** que n\u00e3o recebo benef\u00ficio de natureza semelhante.
- () Altera\u00e7\u00e3o de valores do plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00eade
- () Mudan\u00e7a de plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00eade
- () Cancelamento do benef\u00ficio
- () Reativa\u00e7\u00e3o do benef\u00ficio

Local/Data/M\u00e9s/Ano

Assinatura



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\u00c7A

ANEXO III

Formul\u00e1rio – Requerimento – Programa de Assist\u00eancia \u00e0 Sa\u00eade Suplementar

Membro / Servidor inativo ou pensionista

Exmo. Procurador-Geral de Justi\u00e7a,

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.\u00b0 _____, residente e domiciliado na _____, celular n.\u00b0 _____, na qualidade de () aposentado ou () pensionista, venho, respeitosamente, requerer:

- () Concess\u00e3o do aux\u00edlio-sa\u00eade. Ao ensejo, **DECLARO** que n\u00e3o recebo benef\u00ficio de natureza semelhante.
- () Altera\u00e7\u00e3o de valores do plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00eade
- () Mudan\u00e7a de plano ou seguro de assist\u00eancia \u00e0 sa\u00eade
- () Cancelamento do benef\u00ficio
- () Reativa\u00e7\u00e3o do benef\u00ficio

Local/Data/M\u00e8s/Ano

Assinatura
